



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 20/3/2000, publicado no DODF, de 17/4/2000, p.10.*

Parecer n.º 39/2000-CEDF

Processo n.º 030.006445/99

Interessada: Adedeji Olatunbosun Adeniyi

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior através de exames.

**HISTÓRICO** - Adedeji Olatunbosun Adeniyi, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Adedeji Olatunbosun Adeniyi, através de exames de equivalência da escola média prestados junto a "Command Day Secondary School", em Gado Nasco Barracks, Abuja - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de fevereiro de 2000

**Paulo José Martins dos Santos**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 23.2.2000

*Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA*  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal